

Ofício nº 29/2024 - GP.

Betânia, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-la cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, em regime de urgência, urgentíssima, de V. Exa. e demais vereadores o **Projeto de Lei nº 005/2024**. Acompanhado de sua respectiva mensagem e anexo.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho

Prefeito Constitucional de Betânia

Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 136.270.384-28

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 02/02/24

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei referente em questão trata-se do novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Betânia e é de extrema importância para garantir a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município e atender às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Primeiramente, é fundamental destacar que o novo Plano de Amortização está em total conformidade com a Portaria 1.467/2022, que estabelece diretrizes para a elaboração e implementação de Planos de Amortização de Déficits Atuariais em RPPS. Essa conformidade assegura que o plano está em linha com as melhores práticas e diretrizes estabelecidas pelo órgão regulador.

Além disso, a aprovação do plano foi embasada na Avaliação Atuarial de 2024, o que garante que as projeções e cálculos levaram em consideração dados atualizados e precisos, refletindo a realidade financeira do RPPS de Betânia.

O processo de análise conduzido pelo Ministério da Previdência, conforme registrado no Processo SEI 10133.100378/2023-55, reforça a robustez e a transparência do processo de criação do novo Plano de Amortização. O envolvimento do ministério demonstra o comprometimento das autoridades em assegurar que o plano esteja em conformidade com as normas estabelecidas.

Por fim, é importante ressaltar que o novo Plano de Amortização desempenha um papel fundamental na busca pelo equilíbrio do RPPS de Betânia. Ao readequar o gestor público e se enquadrar de forma mais eficaz no orçamento do município, o plano contribui para a sustentabilidade financeira do RPPS, garantindo que os benefícios previdenciários possam ser pagos de forma consistente e sem comprometer as finanças municipais.

Portanto, o projeto de lei referente ao novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Betânia é uma medida necessária e estratégica para assegurar a saúde financeira do sistema previdenciário municipal, cumprindo as exigências legais e contribuindo para o bem-estar dos servidores públicos e o desenvolvimento sustentável do município.



Projeto de Lei Nº. 005, de 02 de fevereiro de 2024.

**Implementa o plano de amortização
do déficit atuarial do Instituto de
Previdência dos Servidores
Municipais de Betânia – FUNPREBE
e das outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Betânia-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, submete ao Poder Legislativo em caráter de urgência, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Betânia, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas citadas no anexo deste Lei poderão ser alteradas mediante Lei do poder executivo após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Betânia autorizada a delegar ao FUNPREBE a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de fevereiro de 2024, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do FUNPREBE, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2055.

Art. 4º - Revoga-se Disposições Contrárias.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data sua publicação.

Betânia (PE), 02 de fevereiro de 2024.



Prefeito do Município de Betânia

Mário Gomes Flôr Filho

Prefeitura Municipal de Betânia - PE

CNPJ: 10.287.373/0001-49

Praça Anfilóbio Feitosa, nº 60 – Centro – Betânia - PE

Anexo I – Projeto de Lei Nº. 05, de 02 de fevereiro de 2024.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	21,15%
2025	24,11%
2026	28,81%
2027	30,38%
2028	31,53%
2029	32,68%
2030	33,83%
2031	34,98%
2032	36,13%
2033	37,28%
2034	38,43%
2035	38,43%
2036	38,43%
2037	38,43%
2038	38,43%
2039	38,43%
2040	38,43%
2041	38,43%
2042	38,43%
2043	38,43%
2044	38,43%
2045	38,43%
2046	38,43%
2047	38,43%
2048	38,43%
2049	38,43%
2050	38,43%
2051	38,43%
2052	38,43%
2053	38,43%
2054	38,43%
2055	38,43%
2056	38,43%

